

**ATO NORMATIVO nº 008,
de 13 de maio de 2020.**

Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições indicadas no art. 32, I e XI do Estatuto da Fundação Uniplac e Kaio Henrique Coelho do Amarante, Reitor Universidade do Planalto Catarinense, considerando a previsão contida na parte final do art. 1º do Ato Normativo nº 5, de 17 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica autorizado uso de laboratórios e outros locais necessários para a realização de atividades práticas de ensino, com ou sem a presença de alunos, mediante o atendimento às condições deste ato.

Art. 2º – O professor que desejar usar laboratórios e outros locais necessários para a realização de atividades práticas de ensino deverá justificar tal necessidade ao coordenador de seu curso, indicando quais as atividades que serão realizadas bem como verificar a disponibilidade de acesso a tais locais junto ao Setor de Meios da Universidade.

Art. 3º - O acesso a tais locais só será permitido após aprovação das atividades pelo coordenador do curso, bem como após a confirmação da existência de EPI's (Equipamentos de proteção Individual) pelo Setor de Recursos Humanos e Setor de Patrimônio da Fundação Uniplac, disponíveis para todos que venham a participar das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Uma vez autorizado o uso de laboratórios e outros locais necessários para a realização de atividades práticas de ensino, deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- I - Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o período de permanência do espaço em uso;
- II - Cada espaço poderá ser usado com até 30% (trinta por cento) do número máximo de pessoas autorizadas para seu uso;
- III – Manter-se afastamento mínimo de 1,5m de raio entre as pessoas;
- IV - Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;



V - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VI – Afixação de cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

Art. 5º – Será permitido o uso de laboratórios e outros locais necessários para a realização de atividades práticas de ensino em que seja necessária a presença de algum técnico administrativo apenas após confirmação pelo Setor de Recursos Humanos da disponibilidade de tal funcionário.

Art. 6º – O agendamento das atividades com usuários dos serviços prestados pela Uniplac deverá ser realizado pelos coordenadores de curso em conjunto com a gestora do CCS.

Art. 7º – Este Ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 13 de maio de 2020.

Carlos Eduardo de Liz

Diretor Executivo

Kaio Henrique Coelho do Amarante

Reitor